



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .		140\$		80\$
A 2.ª série . . .		120\$		70\$
A 3.ª série . . .		120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

#### Decreto-Lei n.º 43 347:

Cria na cidade de Vila Real a freguesia de Nossa Senhora da Conceição e define as delimitações das freguesias da mesma cidade.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 43 348:

Torna extensiva a dispensa de inscrição marítima prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23 764 ao pessoal da Guarda Fiscal destinado à tripulação das embarcações a motor atribuídas àquela corporação.

#### Portaria n.º 18 074:

Cria o posto fiscal do aeroporto de Porto Santo, o qual fica fazendo parte da secção fiscal do Porto Santo, da companhia n.º 1 das ilhas adjacentes da Guarda Fiscal — Rectifica o mapa II anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

### Ministérios da Marinha e do Ultramar:

#### Portaria n.º 18 075:

Aumenta a lotação do navio hidrográfico *Pedro Nunes*, fixada pela Portaria n.º 17 727.

### Ministério da Economia:

#### Declaração:

Fixa os preços de venda, pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo, do milho, da cevada e do centeio para a colheita de 1960.

### Ministério das Comunicações:

#### Despacho:

Autoriza a transferência de verbas dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba inserta no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

#### Declaração:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-Lei n.º 43 347

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal do concelho de Vila Real no sentido de ser remodelada a divisão administrativa da referida cidade;

Considerando que se justifica a pretendida remodelação com a necessidade de ajustamento ao plano de urbanização e expansão da cidade de Vila Real;

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído com plantas topográficas, nas quais se demarcam os limites das freguesias actuais e da nova divisão e, bem assim, com a descrição das respectivas linhas-limite;

Considerando que a pretensão tem os pareceres favoráveis do governador civil, da Junta Distrital e das juntas de freguesia interessadas;

Considerando que a autoridade eclesiástica se dispõe a criar uma paróquia nos limites da nova freguesia, modificando correspondentemente os limites das outras;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na cidade de Vila Real a freguesia de Nossa Senhora da Conceição, classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º A cidade de Vila Real passa a ser constituída pelas freguesias de S. Pedro (1.ª ordem), Nossa Senhora da Conceição (2.ª ordem) e S. Dinis (1.ª ordem), cujas delimitações são as seguintes:

1. A freguesia de S. Pedro é limitada por uma linha, a assinalar por marcos nos locais que adiante se indicam, que, partindo da confluência dos rios Corgo e Cabril (marco 1.), segue na direcção do nascente e, sempre em recta, atravessa a via do caminho de ferro do Corgo ao quilómetro 24,450 (marco 1.2.) e a estrada municipal de Folhadela, a 130 m do local onde a mesma se cruza com o caminho público de Vila Nova (marco 1.1.2.), até atingir um ponto situado no quilómetro 53,744 da estrada nacional n.º 313 (marco 2.). Daqui, inflectindo para nordeste, prossegue, também em linha recta, atravessando, sucessivamente, a estrada municipal dos Torneiros, a 575 m do local onde esta se encontra com a estrada nacional n.º 322 (marco 2.3.), o caminho público para a Quinta da Lomba, a 114 m do seu cruzamento com a referida estrada nacional n.º 322 (marco 2.2.3.), alcançando, por fim, esta última estrada, ao quilómetro 1,245 (marco 3.); desviando-se para norte, continua até ao caminho público que liga o rio Corgo com o quilómetro 27 do caminho de ferro do Corgo, atingindo o citado caminho público a 76 m do ponto de encontro com a via férrea (marco 3.4.). Continua, para oeste, pelo eixo do último dos referidos caminhos públicos, até ao rio Corgo, que atravessa, prossegue pelo eixo do caminho público de Codeçais, até ao cruzamento com a estrada nacional n.º 2; continua pelas vedações do lado norte do Jardim de Camilo Castelo Branco e do campo de jogos, até à Rua de Santo António; progride pelos eixos da Rua de Diogo Cão e do arruamento norte da praça do mesmo

nome, inflectindo, para sul, pelo eixo da Avenida de D. Dinis, até ao ponto onde esta se encontra com a Rua dos Morgados de Mateus; continua pelo eixo desta rua, até encontrar a Rua de D. Afonso III (vértice comum das freguesias de S. Pedro, S. Dinis e Nossa Senhora da Conceição). Daqui, e a confinar com a freguesia de S. Dinis, segue, para sul, pelos eixos das Ruas de D. Afonso III, D. Pedro de Meneses e D. Pedro de Castro, até à Praça de Luís de Camões, prosseguindo, para nascente, pelo eixo do respectivo arruamento norte; desviando-se de novo para sul, continua pelo arruamento nascente da mesma praça, segue pelo eixo da Rua de António de Azevedo, até à Rua de Serpa Pinto, cujo eixo acompanha, e prossegue, para sul, pelo eixo da Rua da Portela, até ao cruzamento com a Travessa do Rossio; continua pelo eixo da aludida travessa até ao Largo do Via-Realense e, com a direcção sul, progride pelo eixo da Rua da Misericórdia até encontrar a Travessa da Escorregadia; segue pelo eixo desta travessa até ao seu extremo, donde parte, em linha recta, até ao rio Corgo, que alcança a 200 m ao norte da confluência com o ribeiro de Tourinhas; acompanha, finalmente, o eixo do rio Corgo até ao ponto de partida, na confluência com o rio Cabril.

2. A freguesia de Nossa Senhora da Conceição é limitada por uma linha, a assinalar por marcos nos locais que adiante se indicam, que, partindo do marco 3.4. acima referido, segue na direcção do norte, em recta, atravessa a estrada nacional n.º 322-1 ao quilómetro 1,099 e a estrada nacional n.º 15 ao quilómetro 108,758, até ao cruzamento de caminhos públicos a 230 m para nordeste do lugar do Bairro Alto (marco 4.). Daqui, inflectindo para poente, prossegue, também em recta, até atingir o portão de acesso à Quinta da Levada, no caminho municipal para a povoação das Flores, a 375 m da estrada nacional n.º 2 (marco 5.); desvia-se para sudeste até alcançar o entroncamento do caminho municipal que liga o lugar da Borralha à povoação do Prado com o caminho municipal da estrada nacional n.º 2 para a povoação das Flores, ao quilómetro 61,953 da mencionada estrada nacional n.º 2 (marco 6.). Continua, para noroeste, pelo eixo do citado caminho municipal entre o lugar da Borralha e a povoação do Prado, até à ponte do Prado (marco 7.), sobre o rio Cabril, no caminho municipal de Vila Real-Borbela. Daqui prossegue para o sul, pelo eixo do rio Cabril, até à confluência deste rio com o ribeiro de Maíla (marco 8.). Deste marco, inflectindo para sudeste, segue, em recta, a linha de separação desta freguesia com a de S. Dinis, até ao entroncamento da Rua de Morgado de Mateus com a Rua de D. Afonso III (vértice comum das freguesias da cidade), e, prosseguindo para leste, acompanha, a partir deste ponto e em sentido inverso ao descrito no número anterior, a linha de separação entre esta freguesia e a de S. Pedro, até ao já citado marco (3.4.), onde se iniciou a descrição.

3. A freguesia de S. Dinis é limitada por uma linha, a assinalar por marcos nos locais que adiante se indicam, que, partindo da confluência dos rios Corgo e Cabril (marco 1.), segue na direcção do norte, em sentido inverso, a linha de separação desta freguesia com a de S. Pedro, descrita no n.º 1, até ao cruzamento das Ruas de Morgado de Mateus e de D. Afonso III (vértice comum das freguesias da cidade); deste ponto prossegue, para noroeste, pela linha de separação desta freguesia com a de Nossa Senhora da Conceição, até atingir o marco 8, já referido. Daqui, inflectindo para sul, continua pelo eixo do rio Cabril, atravessando a ponte da Petisqueira sobre o mesmo rio (marco 9.), na estrada municipal de Vila Real-Lordelo, e a ponte do

rio Cabril, na estrada nacional n.º 2 (marco 10.), até à confluência onde se iniciou a descrição.

Art. 3.º A Câmara Municipal de Vila Real procederá, no prazo de 90 dias, a contar da publicação do presente diploma, à colocação de marcos perimétricos da cidade, por forma que fiquem bem patentes os limites entre as freguesias desta e as freguesias rurais.

Art. 4.º Enquanto se não proceder à eleição da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, a gerência dos interesses desta autarquia será confiada a uma comissão administrativa, composta de um presidente e dois vogais, a qual será nomeada pelo Governo, mediante proposta do governador civil, e exercerá as atribuições e a competência que a lei confere ao corpo administrativo.

Art. 5.º A comissão referida no artigo anterior elaborará o recenseamento eleitoral da freguesia, nos termos do § 1.º do artigo 205.º do Código Administrativo.

Art. 6.º A eleição da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição realizar-se-á na mesma data das eleições das restantes juntas de freguesia da cidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcelino Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comando-Geral da Guarda Fiscal

1.ª Repartição

Decreto-Lei n.º 43 348

Nos termos do n.º 1.º do artigo 46.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941, compete às alfândegas, directamente ou por intermédio dos seus delegados, exercer, com carácter habitual ou permanente, a jurisdição sobre os portos, enseadas, rios e ancoradouros.

A fim de permitir que a Guarda Fiscal, encarregada de evitar, descobrir e reprimir as infracções fiscais, assegure às alfândegas uma colaboração mais eficiente no que respeita à fiscalização fluvial e marítima, inclui o respectivo plano de reapetrechamento, em curso de execução, a aquisição de embarcações a motor.

A atribuição à Guarda Fiscal das referidas embarcações implica que as correspondentes tripulações sejam constituídas por pessoal da corporação, habilitado com os conhecimentos necessários.

Porém, dadas as características da Guarda Fiscal, mostra-se conveniente tornar extensiva àquele pessoal a dispensa de inscrição marítima prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23 764, de 13 de Abril de 1934, para os indivíduos que exerçam funções a bordo de embarcações do Estado pertencentes aos Ministérios da Marinha e do Exército.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo de-